

LEI MUNICIPAL Nº. 1560, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

“Autoriza celebração de “Termo de Concessão Administrativa de Uso” entre o Município de Boqueirão do Leão e as Associações que específica e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de Termo de Concessão Administrativa de Uso entre o Município de Boqueirão do Leão – RS, representado pelo Prefeito Municipal, e as Associações Comunitárias do Município, a seguir identificadas, representadas por seus Presidentes, objetivando o repasse de máquinas e implementos agrícolas adquiridos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, visando melhorar a produção e a produtividade das propriedades rurais do Município:

ASSOCIAÇÃO	EQUIPAMENTOS
Associação Comunitária de Arroio Galdino	Distribuidor de esterco orgânico seco
Associação dos Produtores de São Roque	Distribuidor de esterco orgânico seco
Associação Guarani de Produtores Rurais de Arroio Jaguacemim	Forrageira estacionaria
Associação de Máquinas Agrícolas Nossa Senhora Aparecida de Pedras Brancas	Secador móvel
Associação Comunitária Águas Claras de Santa Madalena	Plantadeira duas linhas
Associação de Agricultores de Linha Araçá	Colhedor de forragens - Ensiladeira
Associação Hídrica de Linha Moisés	Colhedor de forragens - Ensiladeira

Art. 2º - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição cópia dos referidos Termo de Concessão Administrativa de Uso.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 12 de Agosto de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária Adjunta de Administração
e Planejamento.

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 001/2015

COMODANTE: Município de Boqueirão do Leão – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.454.818/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Augusto Schmidt, doravante denominado MUNICÍPIO.

COMODATÁRIO: Associação Comunitária de Arroio Galdino, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.185.824/0001-27, com sede em Arroio Galdino, interior, representada neste ato pelo seu presidente Sr. Leandro Ruggeri, doravante denominado simplesmente de Associação.

As partes acordam o presente TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente termo de concessão administrativa de uso de um Distribuidor de esterco orgânico (espalhador de calcário) conforme especificação a seguir:

- Um Distribuidor de esterco orgânico seco – capacidade para 4,5 toneladas/2,5 m³, equipado com 2 discos de distribuição eixo rodado tandem, pneu A 16, macaco ajustável e caixa de transmissão dos discos em banho de óleo. Inscrito no Patrimônio do Município sob o n.º 5977.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do equipamento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

COMPETE AO MUNICÍPIO:

1 - Repassar o equipamento a Associação em perfeitas condições de uso;

2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo da Associação;

3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade.

COMPETE A ASSOCIAÇÃO:

1 - Cumprir fielmente o objeto deste termo;

2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE.

O implemento e/ou máquina cedido em concessão é de propriedade do Município devidamente incorporado ao patrimônio da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO.

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas, e,

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA: EM CASO DE RESCISÃO.

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o bem descrito na cláusula primeira deverá ser devolvido ao Município em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SETIMA: DA EFICÁCIA.

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Concessão em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, 12 de Agosto de 2015

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
Município

LEANDRO RUGGERI
Presidente da Associação
Comodatário

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 002/2015

COMODANTE: Município de Boqueirão do Leão – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.454.818/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Augusto Schmidt, doravante denominado MUNICÍPIO.

COMODATÁRIO: Associação dos Produtores de São Roque, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.235.633/0001-41, com sede em São Roque, Interior, representada neste ato pelo seu presidente Sr. Aderlei Batistti, doravante denominado simplesmente de Associação.

As partes acordam o presente TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Concessão Administrativa de uso um Distribuidor de esterco orgânico (espalhador de calcário) conforme especificação a seguir:

- Um Distribuidor de esterco orgânico seco – capacidade para 4,5 toneladas/2,5 m³, equipado com 2 discos de distribuição eixo rodado tandem, pneu A 16, macaco ajustável e caixa de transmissão dos discos em banho de óleo. Inscrito no Patrimônio do Município sob o n.º 5977.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do equipamento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

COMPETE AO MUNICÍPIO:

1 - Repassar o equipamento a Associação em perfeitas condições de uso;

2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo da Associação;

3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade.

COMPETE A ASSOCIAÇÃO:

1 - Cumprir fielmente o objeto deste termo;

2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE.

O implemento e/ou máquina cedido em concessão é de propriedade do Município devidamente incorporado ao patrimônio da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO.

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas, e,

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA: EM CASO DE RESCISÃO.

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o bem descrito na cláusula primeira deverá ser devolvido ao Município em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SETIMA: DA EFICÁCIA.

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Concessão em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, 12 de Agosto de 2015

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
Município

ADERLEI BATISTTI
Presidente da Associação
Comodatário

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 003/2015

COMODANTE: Município de Boqueirão do Leão – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.454.818/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Augusto Schmidt, doravante denominado MUNICÍPIO.

COMODATÁRIO: Associação Guarani de Produtores Rurais de Arroio Jaguacemim, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.231.656/0001-00, com sede em Arroio Jaguacemim, interior, representada neste ato pelo seu presidente Sr. Itamar Gonçalves de Azevedo, doravante denominado simplesmente de Associação.

As partes acordam o presente TERMO DE CONCESSÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Concessão Administrativa de uso uma forrageira estacionaria conforme especificação a seguir:

- Uma forrageira estacionaria, (ensiladeira picadeira) para motor estacionário de 12cv, com regulagem de corte para forragens com variação de 3 a 8 mm e bica para silagem. Acompanha base montada para motor estacionário com esticador. Marca Maqtron, modelo B614, inscrita no Patrimônio do Município sob o n.º 5982.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do equipamento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

COMPETE AO MUNICÍPIO:

1 - Repassar o equipamento a Associação em perfeitas condições de uso;

2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo da Associação;

3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade.

COMPETE A ASSOCIAÇÃO:

1 - Cumprir fielmente o objeto deste termo;

2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE.

O implemento e/ou máquina cedido em concessão é de propriedade do Município devidamente incorporado ao patrimônio da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO.

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas, e,

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA: EM CASO DE RESCISÃO.

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o bem descrito na cláusula primeira deverá ser devolvido ao Município em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SETIMA: DA EFICÁCIA.

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Concessão em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, 12 de Agosto de 2015

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
Município

ITAMAR GONÇALVES DE AZEVEDO
Presidente da Associação
Comodatário

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 004/2015

COMODANTE: Município de Boqueirão do Leão – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.454.818/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Augusto Schmidt, doravante denominado MUNICÍPIO.

COMODATÁRIO: Associação de Máquinas Agrícolas Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.338.611/001-72, com sede em Pedras Brancas, interior, representada neste ato pelo seu presidente Sr. Nelson Barbon, doravante denominado simplesmente de Associação.

As partes acordam o presente TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso de um Secador Móvel, conforme especificação a seguir:

- Um secador de cereal móvel, freio nas rodas traseiras, 4 pneus novos, motor de 2 cv de baixa rotação, fornalha e encanamento, Marca: Metal Freitas. Inscrito no Patrimônio do Município sob o n.º 5975.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do equipamento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

COMPETE AO MUNICÍPIO:

1 - Repassar o equipamento a Associação em perfeitas condições de uso;

2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo da Associação;

3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade.

COMPETE A ASSOCIAÇÃO:

1 - Cumprir fielmente o objeto deste termo;

2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE.

O implemento e/ou máquina cedido em concessão é de propriedade do Município devidamente incorporado ao patrimônio da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO.

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas, e,

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA: EM CASO DE RESCISÃO.

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o bem descrito na cláusula primeira deverá ser devolvido ao Município em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SETIMA: DA EFICÁCIA.

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Concessão em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, 12 de Agosto de 2015

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
Município

NELSON BARBON
Presidente da Associação
Comodatário

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 005/2015

COMODANTE: Município de Boqueirão do Leão – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.454.818/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Augusto Schmidt, doravante denominado MUNICÍPIO.

COMODATÁRIO: Associação Comunitária Águas Claras, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.067462/0001-38, com sede em Santa Madalena, Interior, representada neste ato pelo seu presidente Sr. Jovaldir Zang, doravante denominado simplesmente de Associação.

As partes acordam o presente TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso de uma Plantadeira Duas Linhas, conforme especificação a seguir:

- Uma Plantadeira de duas linhas, engate em 3 pontos para trator agrícola. Com caixa de adubo em chapa metálica e polietileno para semente, Marca: Eickhoff série 1046, inscrita no Patrimônio do Município sob o n.º 5976.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do equipamento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

COMPETE AO MUNICÍPIO:

- 1 - Repassar o equipamento a Associação em perfeitas condições de uso;
- 2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo da Associação;
- 3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade.

COMPETE A ASSOCIAÇÃO:

- 1 - Cumprir fielmente o objeto deste termo;
- 2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;
- 3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE.

O implemento e/ou máquina cedido em concessão é de propriedade do Município devidamente incorporado ao patrimônio da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO.

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas, e,

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA: EM CASO DE RESCISÃO.

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o bem descrito na cláusula primeira deverá ser devolvido ao Município em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SETIMA: DA EFICÁCIA.

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Concessão em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, 12 de Agosto de 2015

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
Município

JOVALDIR ZANG
Presidente da Associação
Comodatário

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 006/2015

COMODANTE: Município de Boqueirão do Leão – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.454.818/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Augusto Schmidt, doravante denominado MUNICÍPIO.

COMODATÁRIO: Associação de Agricultores de Linha Araçá, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.235.632/0001-05, com sede em Linha Araçá, Interior, representada neste ato pelo seu presidente Sr. Luis Augusto Reus Cassuli, doravante denominado simplesmente de Associação.

As partes acordam o presente TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso de um (colhedor de forragens (ensiladeira) conforme especificação a seguir:

- Colhedor de forragens em linha (ensiladeira), 12 tamanhos de corte de 2mm a 22mm, 12 facas no rotor, sistema de transmissão por correia, bico dispositivo semi-hidráulico, com sistema quebra grãos, com peneira removível. Marca: Nogueira, modelo New Pecus, inscrito no Patrimônio do Município sob o n.º 5979.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do equipamento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

COMPETE AO MUNICÍPIO:

1 - Repassar o equipamento a Associação em perfeitas condições de uso;

2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo da Associação;

3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade.

COMPETE A ASSOCIAÇÃO:

1 - Cumprir fielmente o objeto deste termo;

2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE.

O implemento e/ou máquina cedido em concessão é de propriedade do Município devidamente incorporado ao patrimônio da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO.

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas, e,

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA: EM CASO DE RESCISÃO.

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o bem descrito na cláusula primeira deverá ser devolvido ao Município em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SETIMA: DA EFICÁCIA.

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Concessão em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, 12 de Agosto de 2015

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
Município

LUIS AUGUSTO RÉUS CASSULI
Presidente da Associação
Comodatário

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 007/2015

COMODANTE: Município de Boqueirão do Leão – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.454.818/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Augusto Schmidt, doravante denominado MUNICÍPIO.

COMODATÁRIO: Associação Hídrica de Linha Moises, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.015.676/0001-84, com sede em Linha Moises, Interior, representada neste ato pelo seu presidente Sr. Pedro Barbon, doravante denominado simplesmente de Associação.

As partes acordam o presente TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso um (colhedor de forragens (ensiladeira) conforme especificação a seguir:

- Colhedor de forragens em linha (ensiladeira), 12 tamanhos de corte de 2mm a 22mm, 12 facas no rotor, sistema de transmissão por correia, bico dispositivo semi-hidráulico, com sistema quebra grãos, com peneira removível. Marca: Nogueira, modelo New Pecus, inscrito no Patrimônio do Município sob o n.º 5979.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do equipamento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

COMPETE AO MUNICÍPIO:

1 - Repassar o equipamento a Associação em perfeitas condições de uso;

2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo da Associação;

3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade.

COMPETE A ASSOCIAÇÃO:

1 - Cumprir fielmente o objeto deste termo;

2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE.

O implemento e/ou máquina cedido em concessão é de propriedade do Município devidamente incorporado ao patrimônio da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO.

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas, e,

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA: EM CASO DE RESCISÃO.

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o bem descrito na cláusula primeira deverá ser devolvido ao Município em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SETIMA: DA EFICÁCIA.

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Concessão em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, 12 de Agosto de 2015

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
Município

PEDRO BARBON
Presidente da Associação
Comodatário

TESTEMUNHAS:

